



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Pederneiras, 16 de junho de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Profissionais envolvidos:

Alini Carvalho Tonetti – nutricionista

Lanucha Prudenciatti – farmacêutica

Márcio Fraga Teixeira – médico

Objetivo: utilizar o parecer técnico para a escolha do produto que melhor atende nossas necessidades.

Considerando, para a avaliação do material em questão, os requisitos básicos mencionados logo abaixo e as especificações listadas no Estudo Técnico Preliminar.

Considerando,

BOM: se o item completou os critérios de avaliação e se possui qualidades próprias à sua natureza e função.

REGULAR: se houve alteração identificada, que não deteriore a qualidade própria e a função do produto.

RUIM: se houve identificação de alguma irregularidade tornando o produto inapropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Crítérios:

O fornecedor deverá apresentar número de amostras suficiente para a realização dos testes com sua respectiva ficha técnica.

Os requisitos que serão avaliados devem estar de acordo com os padrões técnicos já adotados para o tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde de Pederneiras. Serão avaliadas as propriedades físico-químicas e características organolépticas, tais como, solubilidade, cor, sabor, aroma e textura.

O produto deve estar acondicionado em embalagem fechada, de forma a prevenir quaisquer contaminações que possam ocorrer.

O produto deve apresentar, impreterivelmente, todas as características solicitadas no edital.

A embalagem deve possuir:

- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação, lote e validade perfeitamente visíveis;
- Tabela nutricional com ingredientes listados em ordem decrescente de quantidade;
- Instruções claras de utilização;
- Advertências e contraindicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

MATERIAL TESTADO: Sustagen adultos +

FABRICANTE: Mead Johnson

QUANTIDADE DE AMOSTRAS FORNECIDAS: 01 EMBALAGEM 400G

NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS: ISENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2025

1. A quantidade de amostras oferecida para o teste foi suficiente?

(X) SIM () NÃO

2. Características físico-químicas e organolépticas:

➤ Cor: (X) BOM () REGULAR () RUIM

➤ Aroma: (X) BOM () REGULAR () RUIM

➤ Sabor: (X) BOM () REGULAR () RUIM

➤ Textura: (X) BOM () REGULAR () RUIM

➤ Solubilidade: (X) BOM () REGULAR () RUIM

3. Embalagem:

➤ Lacrada: (X) SIM () NÃO () N/A

➤ Copo-medida: () SIM (X) NÃO () N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Nome e endereço do fabricante: (☒) SIM (☐) NÃO (☐) N/A
- Fabricação, lote e validade: (☒) SIM (☐) NÃO (☐) N/A
- Tabela nutricional com ingredientes listados em ordem decrescente de quantidade: (☒) SIM (☐) NÃO (☐) N/A
- Instruções claras de utilização: (☒) SIM (☐) NÃO (☐) N/A
- Advertências e contraindicações: (☒) SIM (☐) NÃO (☐) N/A

Pontos positivos:

Pontos negativos:

CONCLUSÃO

(☒) APROVADO

(☐) REPROVADO

Alini Carvalho Tonetti
Nutricionista
CRN 3-52515

Lanucha Prudenciatti
Farmacêutica
CRF/SP 45.513

FICHA TÉCNICA

SUSTAGEN ADULTOS + SABOR CHOCOLATE



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

INFORMAÇÕES

INDICAÇÃO:

Para adultos que queiram uma complementação alimentar.

DESCRIÇÃO:

Pó para o preparo de bebida enriquecido com vitaminas e minerais.

APRESENTAÇÃO/RENDIMENTO:

Lata de 400g ~2L (10 porções de 200ml)

Lata de 900g ~4,4L (22 porções de 200ml)

RECONSTITUIÇÃO:

3 colheres de sopa cheias (40g) em 180ml de leite desnatado.

DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA (%):

	40g pó	Reconstituído (40g de pó + 180ml de leite integral)
Carboidrato (%)	63	60
Proteína (%)	25	30
Lípido (%)	12	10

COMPOSIÇÃO DOS MACRONUTRIENTES:

	40g pó	Reconstituído (40g de pó + 180ml de leite desnatado)
Carboidrato	68% lactose 30% sacarose 2% maltodextrina	76% lactose 23% sacarose 1% maltodextrina
Proteína	100% proteína láctea (80% caseína e 20% soro)	100% proteína láctea (80% caseína e 20% soro)
Lípido	100% gordura láctea	100% gordura láctea

CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO:

Conservar a embalagem sempre bem fechada e em lugar fresco e seco. O contato com a umidade do ar provoca a solidificação do produto. Após aberta, recomenda-se consumir em 30 dias. Durante o transporte este produto pode se compactar, sem, entretanto, afetar a quantidade de produto, que corresponde ao peso líquido indicado.

INGREDIENTES

Leite em pó desnatado, sacarose, leite em pó integral instantâneo (leite em pó integral e emulsificante lecitina de soja), maltodextrina, fosfato de magnésio dibásico, ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferol, niacinamida, sulfato de zinco, pirofosfato férrico, mio-inositol, sulfato de manganês, acetato de retinol, cloridrato de tiamina, sulfato cúprico, colecalciferol, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, D-biotina, cianocobalamina, fitomenadiona, riboflavina, ácido fólico, cloreto de cromo, selenito de sódio e aromatizante. **ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

FICHA TÉCNICA

	Porção de 40g (3 colheres de sopa cheias)		
	100ml**	40g	%VD*
Valor energético (kcal)	107	154	8
Carboidratos (g)	16	24	8
Açúcares totais (g)	16	23	
Açúcares adicionados (g)	4,6	9,3	19
Proteínas (g)	8	9,5	19
Gorduras totais (g)	1,2	2	3
Gorduras saturadas (g)	0,7	1,2	6
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibra alimentar (g)	0,5	0,9	4
Sódio (mg)	95	113	6
Vitamina A (µg)	180	355	44
Vitamina D (µg)	2,5	5	33
Vitamina E (mg)	3	6	40
Vitamina K (µg)	20	39	33
Vitamina C (mg)	16	32	32
Vitamina B1 (mg)	0,58	1,1	92
Vitamina B2 (mg)	0,56	0,78	65
Niacina (mg)	5,9	12	80
Ácido pantotênico (mg)	1,6	2,5	50
Vitamina B6 (mg)	0,56	1	77
Biotina (µg)	12	24	80
Ácido fólico (µg)	85	161	40
Vitamina B12 (µg)	1,2	1,4	58
Cálcio (mg)	279	332	33
Cloreto (mg)	169	338	15
Cobre (µg)	338	652	72
Cromo (µg)	15	29	83
Ferro (mg)	2,3	4,6	33
Fósforo (mg)	249	315	45
Iodo (µg)	51	30	20
Magnésio (mg)	46	72	17
Manganês (mg)	0,9	1,8	60
Molibdênio (µg)	3,7	7,4	16
Potássio (mg)	402	515	15
Selênio (µg)	10	15	25
Zinco (mg)	3	5,2	47
Colina (mg)	27	25	5
Inositol (mg)	9,1	18	

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

** No alimento pronto para consumo.

FICHA TÉCNICA

Os produtos de Sustagen (Kids e Adultos) são dispensados da obrigatoriedade de registro pela RES 23/2000 da Anvisa.

Validade do produto	24 (vinte e quatro) meses
Marca	Sustagen Adultos+
Procedência	São Bernardo do Campo - SP

Este produto não substitui a alimentação saudável e balanceada. Seu consumo deve estar associado a uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis. Consulte sempre um médico ou nutricionista.

Material técnico-científico destinado exclusivamente aos profissionais de saúde, obedecendo à Lei nº 11.265/2006, à Portaria nº 2.051/2001 e à Resolução RDC nº 222/2002. Proibida a distribuição a outros públicos.

São Paulo, Dezembro de 2022

A quem possa interessar,

Informamos que, de acordo com o Anexo I da RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que estabelece as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro e dispensadas, e suas atualizações, os alimentos pertencentes à categoria 4200098 – Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo são dispensados da obrigatoriedade de registro.

Portanto, são dispensados da obrigatoriedade de registro os seguintes produtos:

- Sustagen Adultos+ (Baunilha, Chocolate, Morango e Banana)
- Sustagen Adultos+ Fit (Sem sabor e Baunilha)
- Sustagen Senior (Sem Sabor e Baunilha)
- Sustagen Kids (Baunilha, Chocolate, Morango e Chocolate com caramelo)

Tábita Gadotti

Electronically signed by: Tábita Gadotti
Reason: Medical Affairs Manager - CIVIL
20941 SP (Em acordo)
Date: Jan 13, 2023 15:26 GMT-3

in   

Reckitt refers to entities in the Reckitt Group plc group of companies.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária**RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010*****Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.***

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública Nº 95, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 244 de 22 de dezembro de 2009, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As empresas que detêm o número de registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser isentos, podem, optativamente, usá-lo na rotulagem de seu respectivos produto, até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CÓDIGO	CATEGORIA
100115	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR (1)
4200047	ADITIVOS ALIMENTARES (2)
4100114	ADOÇANTES DIETÉTICOS
4300164	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS
4200020	ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL
4200038	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR

4300083	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
4300078	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
4300086	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES
4300088	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES
4300087	ALIMENTOS PARA IDOSOS
4300085	ALIMENTOS PARA ATLETAS
4300167	BALAS, BOMBONS E GOMAS DE MASCAR
4100018	CAFÊ, CEVADA, CHÁ, ERVA-MATE E PRODUTOS SOLÚVEIS
4100166	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
4200055	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA (3)
4200071	EMBALAGENS
4300194	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS (4)
4100042	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
4200012	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
4200123	GELO
4200098	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO
4100158	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
4300151	PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS
4300196	PRODUTOS PROTÉICOS DE ORIGEM VEGETAL
4100077	PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS (5)

4000009	VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
4100204	SAL
4200101	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DO SAL
4300041	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL

Observações:

(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico.

Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CÓDIGO	CATEGORIA
4300032	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4300033	ALIMENTOS INFANTIS
4200081	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4300031	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4300030	NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4300090	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto", (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I

**ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO
SANITÁRIO**

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis

4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

Observações:

(1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos